

Proc. 121/lh

(CJT-282/44)

1944

MP/CCS

Baixa dos autos ao Conselho a quo para o competente julgamento do mérito da causa, uma vez reconhecida a condição do empregado, amparado pelas leis sociais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Fru tuoso da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 19 de novembro de 1943, que decretou nula a sentença do Juiz de Direito de São Leopoldo e absolveu Antonio Albino Pohren da condenação que lhe fora imposta em relação ao recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso interposto fundamentado, como está, no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, invocado pelo recorrente;

CONSIDERANDO, de meritio, que se trata de um dissídio nitidamente trabalhista, reconhecida, como deve ser, a qualidade de empregado do recorrente, que, a par de suas atividades rurais, tinha caracterizada a condição de operário;

CONSIDERANDO, assim, que é insustentável o acôr dão recorrido, eis que é a Justiça do Trabalho competente para julgar o litígio, em causa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, de meritio, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, bem assim, considerar o empregado amparado pelas leis sociais, determinando,

Froa.121/44

-2-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

em consequência a baixa dos autos ao Conselho Regional a quo para julgar o mérito da causa.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944

a) Oscar Saraiwa

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator "ad-hoc"

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 31 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 10 / 6 / 44.

pag. 2374.